



**PROJETO DE LEI N° DE 2023**  
**(Do Sr. Fábio Teruel)**

Estabelece diretrizes que as instituições de ensino superior devem observar na prevenção e apuração de condutas de seus alunos que sejam incompatíveis com a comunidade acadêmica ou com os princípios e fins da educação nacional.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes que as instituições de ensino superior devem observar na prevenção e apuração de condutas de seus alunos que sejam consideradas graves e incompatíveis com a comunidade acadêmica ou com os princípios e fins da educação nacional.

Art. 2º. No exercício de sua autonomia universitária, as instituições de ensino superior públicas ou privadas devem estabelecer normas e procedimentos internos para prevenir e inibir condutas de seus alunos que contrariem, entre outros princípios estabelecidos na legislação:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - os valores democráticos e o exercício da cidadania;
- III - o respeito à liberdade de convicção filosófica, política e religiosa;
- IV - a livre manifestação do pensamento e o apreço à tolerância;
- V - os direitos das mulheres.

Art. 3º. Os regulamentos estabelecidos pelas instituições de ensino superior devem prever, como condutas graves e sujeitas à penalidade de expulsão:

I - a participação em atos que envolvam violência física ou psicológica contra outros membros da comunidade acadêmica, dentro ou fora das dependências das instituições, inclusive em eventos estudantis ou desportivos;





II - a promoção ou a participação, dentro ou fora da instituição, de trotes que envolvam humilhação, discriminação ou constrangimento de qualquer espécie;

III - a prática de qualquer ato que coloque em risco a integridade física de outros indivíduos dentro do campus universitário;

IV - a prática de ações que representem infração ética grave, de acordo com os regulamentos específicos do respectivo curso e programa.

Art. 4º. As instituições de ensino superior deverão manter canais de ouvidoria que promovam a escuta ativa, o recebimento e o encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relacionadas às condutas de que trata esta Lei, bem como desenvolver programas de prevenção dessas condutas e de acolhimento às respectivas vítimas.

Parágrafo único. Aos denunciantes, será assegurado o anonimato.

Art. 5º. As denúncias sobre violações das normas e procedimentos internos das instituições de ensino superior de que trata esta Lei devem ser investigadas por meio de processo administrativo, conduzido por comissão designada pela instituição, em que se assegurem os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Quando houver elementos que evidenciem a verossimilhança das denúncias e o perigo de dano à integridade das vítimas ou à comunidade acadêmica, as instituições de ensino superior poderão, cautelarmente, afastar os acusados das atividades acadêmicas até final decisão no processo administrativo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A motivação deste Projeto de Lei é promover um ambiente acadêmico saudável e seguro nas instituições de ensino superior do país, num momento em que alunos de universidade paulista que mostraram suas partes íntimas durante competição desportiva são reintegrados ao ambiente acadêmico por decisão judicial.





A situação ocorrida em São Paulo demonstra cabalmente a necessidade de estabelecer diretrizes claras e responsabilidades para as instituições de ensino superior no que diz respeito à prevenção e apuração de condutas de alunos que sejam incompatíveis com a comunidade acadêmica e os princípios da educação nacional.

Em primeiro lugar, garantida a autonomia universitária, este Projeto de Lei estabelece diretrizes para que, em suas normas e procedimentos internos, as instituições de ensino superior procurem garantir o respeito aos valores democráticos, à dignidade da pessoa humana e à liberdade de pensamento, criando um ambiente de respeito e tolerância.

Ao arrolar condutas graves e inaceitáveis, como a violência física ou psicológica e a participação em trotes humilhantes, pretendemos contribuir para a construção de um ambiente acadêmico mais inclusivo e seguro, onde todos os alunos possam se desenvolver sem medo de discriminação ou violência.

Além disso, pretendemos estimular a criação de mecanismos eficazes para a denúncia e investigação de condutas inadequadas, assegurado o anonimato dos denunciantes e garantido o devido processo legal para os acusados. Essa ideia promove a transparência e a responsabilidade nas instituições de ensino superior, para que as condutas incompatíveis com a comunidade acadêmica sejam devidamente apuradas e punidas, se o caso, sem prejuízo dos direitos dos envolvidos.

Em resumo, se aprovado, este projeto contribuirá para um ambiente acadêmico mais saudável, inclusivo e respeitoso, onde os valores fundamentais da sociedade democrática sejam preservados, promovendo-se, assim, a excelência no ensino superior e o desenvolvimento de cidadãos conscientes e responsáveis.

Sala das Sessões, em 00 de setembro de 2023

Deputado Federal **FÁBIO TERUEL**  
(MDB/SP)



LexEdit  
0039667223233527663900\*